

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER

PROTOCOLO: 84.647

Título registrado sob nº  
84647  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SOROCABA  
PROTOCOLO Nº 0349  
19 FEV. 2018  
RECEBIDO POR: Fernando Antonio Mazzoni  
12 H 11 MIN  
Social de Promotoria

Extraia-se cópia do novo estatuto, juntando-se ao PA e devolvendo o original

5, 05/03/18

Jorge Alberto de Oliveira Marquetti  
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DE NOTAS 1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP  
Emygdie G. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 15 MAR 2018  
Autentico o presente como reprodução extraída das notas a que refere desde a página de qu. 00074  
Rosane Helena Lamas - Escrevente  
VALOR NEGOCIADO POR AUTENTICAÇÃO R\$



Título registrado sob nº  
84647  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

VISTA

Em 16 de fevereiro de 2018, faço estes autos com  
vista ao DD. Promotor Público. Eu  
Ariela Fernanda Prior Bueno (Ariela Fernanda Prior Bueno),  
Escrevente Autorizada, o escrevi.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior Bueno  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO REGISTRO 1º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoslotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 15 MAR 2018  
Autentico a presente cópia e original extraída nestas  
notas a qual contém o original de Ariela  
Rosana Batalin Lianis - Escrevente  
VALOR REQUERIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$



# FASA

PROMOVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL

Ofício nº 356/2018.

Título registrado sob nº

84647

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2018.

**Assunto:** Registro da Ata da Assembleia Extraordinária que aprovou as alterações do estatuto social de acordo com as exigências da Lei nº 13019/2014 e Lei nº 13.151/2015.

A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, vem muito respeitosamente, através de sua Presidente, Eliana Allegretti, divorciada, RG:11.155.278-3 SSP, CPF: 029929888-47, brasileira, relações públicas, domiciliada à Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 74, Jd. Pagliato, Sorocaba, CEP:18046-154, solicitar o registro da ata de aprovação das alterações do estatuto social, assuntos que foram deliberados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2018.

Informamos, ainda, que a última alteração estatutária registrada nesse cartório foi a de número 79.936, realizada em 25/05/2015.

Sem mais para o momento, nos despedimos com apreço.

Eliana Allegretti  
Presidente

CARTÓRIO  
PIRES

Ao:

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

CARTÓRIO Notarial  
1º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdie C. Paachon Pitti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba,

15 MAR 2018

Autentico a presente cópia registrada e autenticada nestas  
notas, a qual contém o texto original, de acordo com  
Rosana Betain Martins - Tabelião  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 / Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Sobrão - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ELIANA ALLEGRETTI, a qual confere com  
padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 15/02/2018 - 13:55:47

Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 5,99  
Usário: FIRMAS MARCIO MOREIRA DOS SANTOS EGREVENTE  
Etiqueta: 476729 Selo(s): AA 430622

Marcio Moreira dos Santos  
Esc.vente

FAS Fund. Alexandra Schlumberger Utilidade Pública Lei 6.789/2003

R. Humaitá, 18035-310 Sorocaba SP (15) 3211-1881 3012-8328 3033-2405

www.fundacao.org.br contato@fundacao.org.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380031003500390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

# FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º** - A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, também designada pela sigla **FAS**, é uma Fundação Civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins econômicos, voltada para a proteção aos animais domésticos pertencentes às pessoas de baixa renda, com prazo indeterminado de duração, e será regida pelo presente instrumento, pelo regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

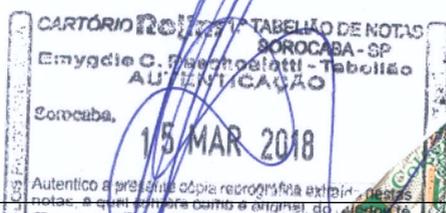
**Artigo 2º** - A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** foi instituída por escritura pública de 21 de janeiro de 2002, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, SP, livro 487, pág. 367, e registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, SP, sob o número 5.893 de ordem, em 29 de maio de 2002.

**Artigo 3º** - A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** tem por finalidade a proteção aos animais domésticos pertencentes às pessoas de baixa renda e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, as seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político;
- II. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



1



**Artigo 5º** - Para a consecução dos seus objetivos sociais, a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** poderá exercer atividades comerciais e de prestação de serviços.

**Artigo 6º** - Para a consecução de suas finalidades a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** poderá:

- I. Habilitar-se para receber verbas e subvenções de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando atender os objetivos propostos;
- II. Integrar-se a outras Fundações com objetivos afins, visando estabelecer programas de cooperação técnica e de gestão;
- III. Trabalhar em parceria com o Poder Público, no desenvolvimento de ações que atendam aos interesses dos animais;
- IV. Instalar unidades assistenciais, unidades de apoio veterinário e clínicas para animais domésticos;
- V. Realizar cursos para a conscientização dos proprietários de animais domésticos;
- VI. Desenvolver campanhas de orientação sobre os cuidados com os animais domésticos;
- VII. Executar procedimentos veterinários e de assistências aos animais domésticos que pertençam às pessoas de baixa renda.

**Artigo 7º** - Para poder desenvolver um serviço com qualidade a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 8º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** poderá ter sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Fundação.

### CAPÍTULO III DA SEDE



*[Handwritten signature]*  
2



**Artigo 9º - A FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Humaitá, 96, Centro, CEP: 18035-310.

**Artigo 10 -** Para atender às finalidades estatutárias, a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11 -** São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O Direito a voto e a concorrência às eleições da **FAS** para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, será condicionado à comprovação de serviços voluntários, relevantes, prestados para a Fundação, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, bem assim a posterior apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – A apresentação de chapas, para concorrer nas eleições, far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após publicação do Edital de Convocação em jornal local, por meio de ficha de inscrição a ser entregue na Sede da **FAS** para apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



*[Handwritten signature]*  
3



**Artigo 12 – A FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 13 -** O Conselho Deliberativo é constituído por 11 (onze) Conselheiros, indicados como representantes da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba, Entidades de Classes, Clubes de Serviços e outros setores ativos e imbuídos na consecução das finalidades da **FAS**, com mandato de 06 (seis) anos, facultada a recondução.

**Parágrafo Primeiro –** O Conselho Deliberativo terá como Presidente um dos membros eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Segundo –** As vagas no Conselho Deliberativo verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

- I. Morte ou estado físico/mental de incapacidade;
- II. Renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Ausências às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, por 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa ou 04 (quatro) vezes, alternadamente, com justificativa;
- IV. Decisão, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, através de escrutínio secreto, na apreciação de infrações graves à lei, ao estatuto, ao regimento interno, à moral e aos bons costumes, assegurado ao Conselheiro o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- V. Ser reconhecidamente ligado a atividades políticas partidárias, em especial, concorrente a cargos eletivos nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;



VI. Vir a ocupar cargo eletivo ou de confiança em qualquer órgão governamental, nas três esferas: União, Estado de São Paulo e Município de Sorocaba.



### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** – A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, composta pela totalidade dos membros desse Conselho, é o órgão soberano da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** e tem funções, atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto.

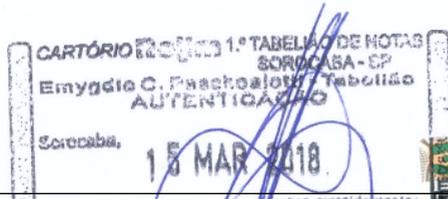
**Artigo 15** - Os Conselheiros serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, por meio de comunicação escrita e de edital a ser fixado na sede da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** ou por publicação em jornal da região.

**Artigo 16** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Parágrafo Primeiro** – Na Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, pessoas convidadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** – Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A realização de Assembleia Geral deve ser comunicada ao Representante do Ministério Público, responsável pela curadoria de fundações, sendo que as decisões devem sempre respeitar os fins e os objetivos que inspiram a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380031003500380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo ~~Presidente do Conselho~~ Deliberativo, que nomeará, dentre os membros do Conselho Deliberativo, um Secretário para a elaboração da ata, e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, em abril e outubro, havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 18** - Ao Conselho Deliberativo, reunido em Assembleia Geral Ordinária, compete:

- I. Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for convocado;
- II. Eleger e empossar, entre os seus membros, um Presidente, com mandato de 06 (seis) anos, a quem cabe dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- III. Eleger e empossar, a cada 06 (seis) anos, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, seus próprios membros;
- IV. Eleger e empossar, a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Reunir-se para deliberar sobre as contas, relatórios anuais e o balanço geral da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, que será apresentado pelo Diretor Presidente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, proposto pela Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar o Regimento Interno que for elaborado para orientação das atividades e empreendimentos da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, bem como para definição de atribuições a cargos e funções;



- X. Eleger, dentre seus componentes, dando-lhes posse no ato, membro substituto para vaga ocorrida na Presidência da Diretoria Executiva, em virtude de demissão, renúncia, falecimento ou substituição de cargo de qualquer titular;
- XI. Analisar as faltas do Conselheiro, podendo declarar vago o cargo daquele que tenha faltado às Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, por 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa ou 04 (quatro) vezes, alternadamente, com justificativa;
- XII. Convocar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, caso haja retardamento da própria Diretoria Executiva em fazê-lo;
- XIII. Levar ao conhecimento do Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, Curador das Fundações, erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir na gestão da FAS.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária se instala, funciona e delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), sempre deliberando pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

**Artigo 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ouvido previamente o Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, Curador das Fundações:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros;
- IV. Decidir sobre a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do Artigo 19 é exigida a aprovação dos Conselheiros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, funcionará e



deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Conselheiros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo** – Este estatuto é inalterável na parte referente à denominação e finalidades da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**.

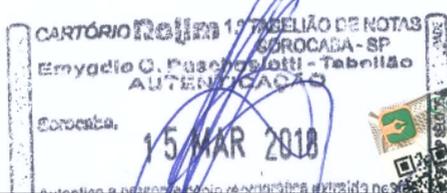
**Artigo 20** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Artigo 21** - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, o Conselho Deliberativo terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Fundação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**Parágrafo Único** – A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

**Artigo 22** - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

**Artigo 23** - No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Conselheiros assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado para registro.



8



**Parágrafo Único** - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

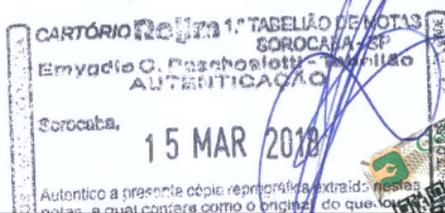
## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, se possível sendo um deles membro do Conselho Regional de Contabilidade, e 02 (dois) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, com as atribuições e os poderes que este Estatuto e a Lei lhe conferem, reunindo-se a cada seis meses ou quando solicitado.

**Parágrafo Primeiro** – A composição do Conselho Fiscal deve ser formada por pessoas que não façam parte do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Fundação;
- V. Representar sempre que necessário ao Conselho Deliberativo, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Diretores;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, pela Diretoria Executiva;




- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Fundação.

**Parágrafo Terceiro** – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

**Parágrafo Quinto** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes de qualquer membro da Diretoria Executiva, até o terceiro grau civil.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25** – A FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades da Fundação assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Adjunto.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo conforme disposição prevista no Artigo 18, Inciso IV, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos



limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de quatro anos, iniciando-se na data da Assembleia de eleição e estendendo-se até a realização da reunião do Conselho Deliberativo que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto** – Não serão elegíveis para a Diretoria Executiva, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** mantenha contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

**Parágrafo Quinto** – Nas ausências temporárias de membros da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, os Diretores poderão acumular funções com a dos demais.

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Garantir a realização das finalidades estatutárias da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Expedir o Regimento Interno da Fundação, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- III. Resolver sobre a alienação de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar para o Conselho Fiscal e Deliberativo as contas, relatórios anuais e o balanço geral da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- V. Remeter o balanço financeiro e os demonstrativos contábeis, juntamente com a cópia da ata da Assembleia e todas as peças que o acompanham, para a devida apreciação do Curador das Fundações, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;



11



- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FAS** no exercício anterior;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo reformas do Estatuto, garantidas sempre a natureza e a finalidade da instituição;
- IX. Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de seus membros, com qualquer número de membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- III. Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- IV. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- V. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Proposta de Trabalho anual da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;
- VII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas;
- XII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;



12



- XIII. Outorgar procuração em nome da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- XIV. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados, sem direito a voto;
- XV. Adquirir bens móveis, materiais de consumo necessários, receber e dar quitação, endossar, caucionar, autorizar despesas e fazer pagamento por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XVI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- XVII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Fundação, conjuntamente com o Tesoureiro;
- XIX. Convocar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XX. Prestar contas ao Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo Curador das Fundações.

**Artigo 28** - Ao Diretor Vice- Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos ou naqueles para os quais for convocado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir a correspondência da Entidade;
- IV. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 30** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;



13.



- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente ou com o Vice-Presidente;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Fundação, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente.

**Artigo 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I. Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da **FAS**;
- II. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da **FAS**;
- III. Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da **FAS**;
- IV. Fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
- V. Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
- VI. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.



14



Título registrado sob nº  
84647  
Oficial do Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP.

**Artigo 32 - Compete ao Diretor Adjunto:**

- I. Substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor Secretário, o Diretor Tesoureiro e o Diretor de Patrimônio, podendo acumular as suas funções, bem como auxiliá-los em suas atribuições;
- II. Supervisionar os grupos de trabalho nomeados pela Diretoria Executiva, compreendendo o acompanhamento dos trabalhos e das providências a serem tomadas pela FAS para implementação das medidas sugeridas, depois de aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33 - A FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** tem fins não econômicos e não recebem seus conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Primeiro -** A exigência a que se refere este artigo não impede:

- I. A remuneração aos diretores executivos e não estatutários que tenham vínculo empregatício;
- II. A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite máximo estabelecido para a remuneração de servidores públicos federais.

**Parágrafo Segundo -** A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo primeiro deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no Inciso II do Parágrafo Primeiro.

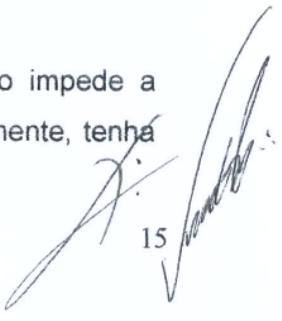
**Parágrafo Terceiro -** O disposto nos parágrafos primeiro e segundo não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha

CARTÓRIO DE TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emyacie G. Pascholetti, Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba,  
15 MAR 2018

Colégio Notarial do Brasil  
122374  
AUTENTICAÇÃO



15



vínculo estatutário e empregatício com a Fundação, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Somente serão remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da Fundação, respeitados como limites máximos os parâmetros estabelecidos nos parágrafos anteriores e, também, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

**Parágrafo Quinto** - A FAS custeará as despesas com passagens e estadia de seu Presidente e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando em viagens a serviço da Fundação.

**Artigo 34** - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

**Artigo 35** - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** a favor de terceiros.

### TÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

### CAPÍTULO I

## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 36** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** é constituído por todos os bens e direitos especificados na escritura de sua criação, daqueles que posteriormente lhe foram doados, legados ou cedidos em caráter definitivo e do que tenham se incorporado ou venham a se incorporar ao seu patrimônio por qualquer título jurídico, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou internacional.



16



**Parágrafo Primeiro:** Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde a Fundação possua parcerias.

**Parágrafo Segundo:** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

**Artigo 37 -** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Fundação somente poderá ser decidida por aprovação da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim e com a concordância do Ministério Público.

**Parágrafo Único -** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

## CAPÍTULO II DA RECEITA

**Artigo 38 -** Os recursos para o cumprimento das finalidades da FAS advêm:

- I. Receitas Públicas, tais como:
  - a) Provenientes de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e termos de parceria;
  - b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
  - c) Provenientes de Emendas Parlamentares;
  - d) Captação por meio de incentivos e renúncias fiscais.
  
- II. Receitas Privadas, tais como:
  - a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
  - c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



17





30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o **Balanco Patrimonial**, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 42** – A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** determinarão:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43** – A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros e Diretores da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas



*[Handwritten signature]*  
19



obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos contrários a Lei, as normas estatutárias ou no exercício de procedimentos que não sejam de sua competência.

**Artigo 44** - A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos Conselheiros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme previsto no Artigo 19, Inciso II e Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de dissolução ou extinção da **FAS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

**Artigo 45** – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, com direito de discutir as matérias em pauta.

**Parágrafo único** – A **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Artigo 46** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER**, buscando-se subsídios em toda a Legislação vigente. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Deliberativo, obrigatoriamente deverá ser consultada a respectiva Curadoria das Fundações do Município.



20



**Artigo 48** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme o previsto no Artigo 19, Inciso I e nos Parágrafos Primeiro e Segundo do mesmo Artigo, mediante anuência da Promotoria Pública de Fundações.

**Artigo 49** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Artigo 50** - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2018

CARTÓRIO PIRES

Rosalino Luiz Sobrano  
Presidente do Conselho Deliberativo

Vanderlei da Silva - OAB/SP nº 232.935

CARTÓRIO PIRES 1º TABELIAO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Emygdie C. Pascholetti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba,  
15 MAR 2018  
Autenticado a presença do Tabelião em presença extraída nestas  
notas, a qual compareceu o original do cidadão Sr.  
Rosana Batista Lages - 57797967  
VALOR NECESSÁRIO PARA AUTENTICAÇÃO: R\$ 12,00  
Colégio do Brasil  
122374  
AUTENTICAÇÃO  
1140A D0190948

4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13502-920 - Fone: (15) 3332-9099 / Fax: (15) 3332-9099  
Det. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião  
Reconhecido por SEMELHANÇA à(s) Firma(s) de: ROSALINO LUIZ SOBRANO, a qual confere  
com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 15/02/2018 - 10:57:31  
Usuário: FIRMAS  
Etiquetas: 476730  
Em Testemunha da Verdade, Total R\$ 5,99  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Selos: AA 430623  
Marcio Moreira dos Santos  
Esc. Verde  
4º TABELIAO DE NOTAS  
Notari  
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13502-920 - Fone: (15) 3332-9099 / Fax: (15) 3332-9099  
Det. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião  
114324 430623

Visto  
05/03/18

Jorge Roberto de Oliveira Marum  
Promotor de Justiça



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **84.647**

Apresentado em 15/02/2018, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 84.647. Sorocaba(SP), 12/03/2018.

Emolumentos	170,90
Estado	48,53
Ipeap	33,30
Reg Civil	6,97
Trib Justica	21,71
Mto. Publico	8,24
ISS	1,41
Diligencia	3,00
Total	265,06

  
Escrivente Autorizado  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
Ariela Fernanda Prior Bueno  
Escrivente Autorizada

